



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IRATI**

Rua Coronel Pires, nº 826, Centro
Casa dos Conselhos Municipais
Fone: (42) 3907-3151
e-mail: casadosconselhosiratipr@gmail.com
84.500-000 – Irati – PR

RESOLUÇÃO nº 005/2018

SÚMULA: APROVA o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa com Deficiência de Irati-PR.

CONSIDERANDO as necessidade de readequação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Irati, em virtude da aprovação da Lei Municipal nº 4398/2017;

CONSIDERANDO as atribuições deste Conselho, previstas na Lei Municipal e no seu Regimento Interno

RESOLVE, conforme deliberado na reunião ordinária de 30/08/2018 (ata nº 06/2018):

Artigo 1º - APROVAR o novo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoa com Deficiência de Irati-PR, conforme documento em anexo;

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 19 de outubro de 2018.

Acácio Eugênio de Andrade Leite

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CMDPD

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art.1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD, instituído pela Lei Municipal nº 1708 de 14 de maio de 2001, com alterações na Lei Municipal nº 4182/2016 e Lei Municipal nº 4398/2017, com sede e foro do Município de Irati-PR, órgão de deliberação colegiado de caráter permanente e composição paritária entre representantes governamentais e sociedade civil, vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela Política Municipal da Pessoa com Deficiência, tendo seu funcionamento regulado por este regimento interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art.2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD, é composto por doze (12) integrantes titulares e doze (12) integrantes suplentes, sendo seis (6) representantes de entidades não governamentais e seis (6) representantes do poder público municipal, como titular e igual número de suplentes.

I-Representação do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes:

- a) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um (a) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico;
- d) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- f) Um (a) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II-Representação das entidades não governamentais, titulares e respectivos suplentes:

No que concerne a representatividade da sociedade civil, o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá assegurado em sua composição, a representação de diversas expressões do movimento organizado de pessoas com deficiência, instituições de classe, sindicatos, dentre outros setores comprometidos com a promoção da igualdade e cidadania dos direitos da pessoa com deficiência.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I -- do Conselho

Art. 3º- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMDPD:

- I. Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II. Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- III. Propor a estrutura administrativa do Conselho;
- IV. Articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
- V. propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;
- VI. Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- VII. Convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno;
- VIII. Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
- X. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XI. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- XII. Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII. Atuar como instância de apoio, no âmbito municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal.

§ 1º - A convocação de encontros e reuniões plenárias mensais será enviada a todas as entidades que compõem a Assembléia Geral e o aviso afixado na sede do Conselho com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º -As reuniões plenárias mensais serão abertas à participação de todas as pessoas interessadas, sendo que a participação com direito à voz é direito de toda a população.

Seção II– Dos Conselheiros

Art. 4º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão remuneradas, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º - Ao membro do CMDPD incube:

- I. Comparecer às plenárias, justificando as faltas por escrito quando ocorrerem;
- II. Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- III. Solicitar a diretoria do CMDPD a inclusão na agenda dos trabalhos, de assunto que deseja discutir;
- IV. Propor convocação de sessões extraordinária;
- V. Relatar e discutir os processos que lhe forem atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentações, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VI. Solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VII. Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- VIII. Declarar-se impedido de proceder relatoria e participar de Comissões, justificando a razão do impedimento;
- IX. Apresentar em nome da comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ele defendida;
- X. Proferir declaração de voto, quando assim desejar;
- XI. Pedir vistas ao processo de discussão, apresentando parecer e desenvolvendo-os no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiantamento de votação;
- XII. Solicitar ao Presidente, quando julgar necessário, a presença em sessão do postulante ou de titular de qualquer órgão informante, para as entrevistas que se fizerem indispensáveis;

- XIII. Propor emenda ou reforma no Regimento Interno do CMDPD;
- XIV. Votar e ser votado para cargos de Conselho;
- XV. Requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVI. Fornecer a Secretária Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de sua competência, sempre que o julgar importante para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVII. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XVIII. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos de interesses das pessoas com deficiência;
- XIX. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões ou conselheiros;
- XX. Propor a criação da Comissão, indicar nomes para as mesmas e dela participar;

Seção IV – Das Substituições

Art. 6º - Em caso de vaga do Conselheiro Titular, o Conselheiro Suplente será nomeado para completar o mandato do substituído.

Art. 7º - O Conselheiro Titular que vier a se ausentar ou faltar, deverá comunicar o fato a seu suplente, bem como ao Presidente do CMDPD.

Art. 8º - Independentemente da presença do Titular, os Suplentes deverão ser convidados a participar das Plenárias.

Art. 9º - Os representantes das Entidades Governamentais e Não Governamentais Titulares e Suplentes, podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação do órgão representado.

Art. 10- Serão substituídos os conselheiros, o Conselheiro que, no exercício das suas funções, faltar 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, salvo justificção escrita e aprovada pelo Plenário.

Parágrafo Único - Na perda do mandato, a Entidade Governamental deverá indicar novo representante, acompanhado do seu suplente e a Entidade representativa da sociedade civil deve ser substituída por outra, observada a ordem numérica de suplência, estabelecida no fórum eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 11- São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

- I. Plenária;
- II. Mesa Diretora;
- III. Comissões;
- IV. Secretaria Executiva.

Seção IV - Da Plenária

Art. 12- A Plenária é o órgão deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência- CMDPD, constituindo-se pela reunião ordinária ou extraordinária dos seus membros.

Art. 13- O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário; ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros, observado em ambos os casos, o prazo de no mínimo 07 (sete) dias para a realização da reunião.

Art. 14- Cabe à Plenária:

- I. Deliberar sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados a apreciação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;
- II. Aprovar a criação e dissolução das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;
- III. Eleger a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD;
- IV. Apreciar e deliberar sobre todos os assuntos e matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD;
- V. As Plenárias, somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros, salvo quando se tratar de matéria relacionada a Regimento Interno, quando o quorum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VI. A matéria em pauta não deliberada permanece nas pautas das reuniões subseqüentes até a sua deliberação;

VII. A Plenária será presidida pelo(a) Presidente do CMDPD, que, em sua falta ou impedimento será substituído pelo Vice-Presidente, ou na falta de ambos será nomeado um conselheiro como presidente “*ad hoc*”, nesta ordem;

VIII. As deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo no caso disposto no parágrafo 1º deste artigo;

IX. A votação será aberta, e cada membro titular terá direito a um voto;

X. Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido do membro que o proferiu.

Art. 15- Os trabalhos da Plenária obedecerão:

I. Verificação de quorum para a instalação dos trabalhos;

II. Leitura e discussão da agenda;

III. Leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;

IV. Momento das Comissões e da Mesa Diretora (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Plenária);

V. Relatos de processos;

VI. Agenda livre para, a critério do Plenário, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Assembléia Geral, assuntos de interesse geral;

VII. Encaminhamentos;

VIII . Encerramento.

Art. 16- A pauta organizada pela Mesa Diretora juntamente com a Secretaria Executiva, será comunicada previamente, a todos os conselheiros.

Parágrafo Único - Em caso de urgência ou relevância, a Assembléia Geral do CMDPD, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

Art. 17- A cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretário executivo e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDPD.

Parágrafo Único: As assinaturas de todos os Conselheiros do CMDPD presentes na reunião, deverão constar de livro próprio de ata.

Art. 18- As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDPD serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Seção V– Da Mesa Diretora

Art. 19- A Mesa Diretora, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

Parágrafo Único: Fica assegurada a representação do governo e da sociedade civil na presidência e na vice-presidência do CMDPD e a alternância das representações de cada mandato, respeitando a paridade.

Art. 20- A apresentação de chapas para a composição da Mesa Diretora é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Assembléia.

Parágrafo Único - Havendo formação de chapas, as mesmas deverão ser entregues ao presidente ou sucessor, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Assembléia que realizará o processo eleitoral.

Art. 21- Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete:

I. Representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho;

II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. Submeter a pauta à aprovação da Assembléia do Conselho;

IV. Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação da Assembléia do Conselho;

V. Assinar as resoluções do Conselho;

VI. Homologar os nomes dos integrantes de Comissões;

VII. Delegar competências desde que previamente submetidas à aprovação da Assembléia;

VIII. Submeter à aprovação do Conselho a requisição justificada ou o recebimento por cessão de servidores públicos para comporem a Secretaria Executiva do mesmo;

IX. Submeter à apreciação da Assembléia a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

X. Submeter à Assembléia ou Mesa Diretora os convites para representar o Conselho Municipal da Pessoa com deficiência em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, e apresentar formalmente o nome do conselheiro escolhido;

XI. Divulgar assuntos deliberados dentro do Conselho;

XII. Propiciar as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho.

Parágrafo Único - o Presidente do CMDPD, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sobre pena de descumprimento de lei.

Art.22- Ao Vice-Presidente incumbe:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia.

Parágrafo Único - o Vice-Presidente completará o mandato do Presidente em caso de vacância.

Seção VI – Das Comissões

Art. 23- O CMDPD constituirá Comissões por decisão da assembléia, cujas competências são:

- I. Fornecer subsídios para a formulação e acompanhamento da política da pessoa com deficiência do Município;
- II. Subsidiar o Conselho em ação deliberativa na política da pessoa com deficiência e em atos normativos;
- III. Elaborar pareceres sobre assuntos que lhe foram submetidos e auxiliar relatório designados pela Assembléia;
- IV. Redigir relatórios e avaliar atividades da Comissão;

Art. 24- As Comissões serão dirigidas por coordenador, cujas competências são:

- I. Coordenar a reunião da Comissão;
- II. Assinar as atas das reuniões, proposta, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão encaminhadas ao secretário do Conselho;
- III. Solicitar à Secretaria Executiva do Conselho o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão.

Art. 25- A área de abrangência, estrutura organizacional e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos por resolução aprovada em Assembléia.

Art. 26- O CMDPD poderá convidar Entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Art. 27- Consideram-se colaboradores do CMDPD, entre outros:

- I - As instituições de ensino, pesquisa e cultura,

- II - As organizações Não-Governamentais,
- III - Especialistas e profissionais da administração pública e privada,
- IV - Prestadores e usuários da Assistência Social.

Art. 28- As Comissões poderão ser convocadas para assessoramento nas reuniões das Assembléias, da Mesa Diretora, e a se pronunciarem quando solicitadas pelo Presidente do Conselho.

Seção VII — Da Secretaria Executiva

Art. 29- À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico-administrativo do CMDPD, será composta por equipe técnica administrativa, cedidos pelo Poder Executivo, especialmente convocados para o assessoramento permanente ou temporário do CMDPD, compete:

- I. Manter cadastro atualizado das Entidades e Organizações de Assistência Social do Município;
- II. Preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDPD, relacionados a atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços de Assistência Social;
- III. Fornecer elementos técnicos-políticos para a análise do Plano Municipal de Assistência Social e da proposta orçamentária;
- IV. Sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução da política de Assistência Social;
- V. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Mesa Diretora;
- VI. Viabilizar a articulação técnica e o apoio administrativo às Comissões do CMDPD;
- VII. Secretariar as reuniões do Conselho;
- VIII. Responsabilizar-se pelas atas das sessões e proceder a sua leitura;
- IX. Encaminhar junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Plenária;
- X. Examinar os processos a serem apreciados pela Plenária dando cumprimento aos despachos pelos proferidos;
- XI. Prestar, em Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;
- XII. Elaborar, em conjunto com a Secretária Executiva, e submeter à Mesa Diretora a pauta das Plenária;

Parágrafo Único – O CMDPD requisitará junto ao poder Municipal Executivo a equipe técnica administrativa necessária para seu funcionamento.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Seção I —Do Processo Deliberativo

Art. 30- As Comissões do CMDPD, no que for pertinente, interagirão com Comissões de outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comum ou específica, para formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 31- As matérias a serem apreciadas pela Plenária, deverão, quando possível, serem instruídas pela Secretaria Executiva e possuir apreciação da Comissão do CMDPD.

§ 1º - A apreciação deverá conter:

I - Histórico do fato;

II - O objetivo pretendido;

III -As interfaces com outras políticas;

IV -A legislação pertinente;

V -Análise e seus elementos;

VI –Conclusão.

§ 2º - A Comissão poderá ouvir o Fórum das ONGs nas matérias que lhes forem pertinentes.

§ 3º - Excepcionalmente, a Mesa Diretora poderá apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério.

Art. 32- A votação será aberta ou secreta e cada membro titular terá direito a um voto, com a faculdade de declaração de seu voto, em caso de empate o presidente define a votação.

Parágrafo Único – Havendo empate entre posições divergentes, depois de inviabilizado o consenso, a votação será secreta.

Art. 33- As Comissões do CMDPD deverão proporcionar ao Órgão Executor da Política de Assistência Social do Município, elementos necessários à formulação do Plano de Assistência Social, de competência desta.

Parágrafo Único – Com esta finalidade, as Comissões e o CMDPD poderão organizar eventos e articulações interinstitucionais, visando obter conhecimento de experiências e orientações teóricas para subsidiar seus indicativos e linhas de ação a serem propostos.

Art. 34- As Comissões, na definição dos mecanismos de controle e avaliação, levarão em conta os instrumentos disponíveis pelo Município, podendo sugerir a implantação de outros, dentro de um plano

previamente discutido e acordado com o Órgão de Administração Pública Municipal responsável pela política da pessoa com deficiência.

Art. 35- O CMDPD, visando subsidiar a proposta orçamentária da Assistência Social, incluso as previstas pelos diversos setores das políticas públicas, poderá proporcionar estudos e articulações interinstitucionais.

Seção II – Da Articulação Interinstitucional

Art. 36 - As despesas das ações efetuadas pelo CMDPD, deverão ser previamente apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município antes de submetidas à apreciação da Plenária.

Art. 37- A Mesa Diretora poderá requerer apoio administrativo às Entidades que compõem o CMDPD, visando à operacionalização de suas atividades.

Art. 38- Os processos que impliquem em liberação de recursos deverão possuir análise técnico-financeira por parte do órgão executor da política municipal de Assistência Social, antes de submetida à apreciação da Plenária.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39- Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembléia do CMDPD.

Art. 40 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) dos membros do CMDPD, mediante a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros.

Parágrafo Único – O desempenho desta atividade não prejudicará direitos a que faça jus no exercício de suas funções institucionais na origem.

Art. 41- Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

REGIMENTO INTERNO LIDO E APROVADO PELA PLENÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, EM REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 30/08/2018.

Acácio Eugênio de Andrade Leite

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Irati-PR
(CMDPD)

Kaite Zilá Wrobel Luz

Vice- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Irati-PR
(CMDPD)